



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

PRAÇA DEP. A. S. CUNHA BUENO, Nº 180 - CENTRO - TELEFONE: (12) 3979-9000 - CEP 12250-000

**LEI COMPLEMENTAR Nº 05, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011**

*“Altera a redação do § 2º do Artigo 121 da Lei Complementar nº 04/2011.”.*

**GABRIEL VARGAS MOREIRA**, Prefeito (a) Municipal de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Monteiro Lobato, SP, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - O Parágrafo 2º do Artigo 121 da Lei Complementar nº 04/2011, de 05 de setembro de 2011, passa a ter a seguinte redação:

*“A autoridade julgadora que der causa à prescrição de que trata o artigo 97 será responsabilizada na forma dos artigos 76 a 83 desta Lei”.*

**Artigo 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monteiro Lobato, 29 de dezembro de 2011.

  
**GABRIEL VARGAS MOREIRA**  
Prefeito Municipal

Arquivada em pasta própria e Setor Administrativo, e publicada e afixada em local próprio e de costume desta Prefeitura. Data supra.

  
**AMAURY DONIZETE DA SILVA**  
Secretário de Administração